

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 115/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELA E DEVERÃO SER CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NESTE EDITAL.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2023, sede do CISALP, situada a Rua Juquinha Souto, 100 – Novo Horizonte, nesta cidade, compareceram de um lado, Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, no uso das atribuições que o permitem representar o CISALP, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, e doravante designada simplesmente GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de outro lado a Empresa/Licitante **GOVPRINT SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 22.924.085/0001-37, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1420, Bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP 38400-019, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.573.576

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:2292408500013  
7

Assinado de forma digital por  
GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E  
EDITORA EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09 10:11:45 -03'00'

SSP/MG e CPF 652.102.396-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Crosara Cherulli nº 143, Bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP 38.400-044, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela assessoria jurídica do CISALP, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 042/2022, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS SERÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELA E DEVERÃO SER CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE NESTE EDITAL**, conforme descrição(ões) detalhada(s) constante no Anexo I deste edital. Todos os itens deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens deverão ser entregues, nos locais e dias estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

**1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas.**

**1.2.2. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.**

CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

Assinado de forma  
digital por CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620



**1.2.3. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata poderão aderir a ata.**

1.3. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.

1.6. A locação do item será faturada por mês, independente do dia de início da prestação de serviços, sendo contados sempre 01 (um) mês a partir dessa data, sendo o valor fixo para o item 01. Para o item 02, será pago o que exceder do item 01.

1.7. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

1.8. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

**Parágrafo primeiro** – os serviços deverão obedecer ao Projeto Básico/Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 042/2022, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado em edital.

**Parágrafo terceiro** – O objeto ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:229240850001  
37

Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09 10:12:56  
-03'00'

CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

Assinado de forma  
digital por CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:9106789862  
0

- 2.1. Propiciar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 2.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do(s) item(s), por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) item(s) solicitado(s).
- 2.4. O adeso à ata, indicará os locais e dias para entregas dos itens. **O item, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 2.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 2.6. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 2.7. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 2.8. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2.9. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 2.10. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 3.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 3.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.

CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

Assinado de forma  
digital por CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:9106789862  
0

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:229240850001  
37

Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:229240850001 37  
Dados: 2023.03.09 10:13:28  
-03'00'

- 3.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.6. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 3.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 3.8. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo itens, quando assim determinado, para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 3.11. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.
- 3.12. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.13. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido, conforme estabelecido em nota de empenho/ordem de serviços.
- 3.14. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, entregar os itens na sede da CONTRATANTE.
- 3.15. A empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal do fabricante dos produtos ou comprovante de importação se for o caso.
- 10.16. Nenhum ônus deverá ser gerado a CONTRATANTE, no que se referir a despesas com manutenções do equipamento.

CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

Assinado de forma  
digital por CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:9106789862  
0

Assinado de forma  
digital por GOVPRINT  
SOLUCOES GRAFICAS E  
EDITORIA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 7623.03.09  
10:14:01 -03'00"

- 3.17. Fornecer o equipamento devidamente identificado e com todos os itens necessários para o cumprimento do contrato de maneira eficaz.
- 3.18. Dar ciência à Administração de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 3.19. Submeter-se à fiscalização do Setor responsável, nomeado pela CONTRATANTE.
- 3.20. Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar a imediata substituição do equipamento, em caso de defeito dos mesmos. A substituição deverá ser por um equipamento equivalente ou superior ao contratado.
- 3.21. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção e reparos do equipamento, reposição de peças, mão de obra, deslocamento, bem como demais despesas agregadas a prestação de serviços.
- 3.22. A manutenção preventiva e corretiva deve ser executada de forma que não haja interrupção dos serviços.
- 3.23. Todos os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas conforme determinações do fabricante e os relatórios serem apresentados a CONTRATADA.
- 3.24. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 4.1. Os equipamentos MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 serão disponibilizados pelo período de vigência do contrato e deverão atender as seguintes especificações:
- 4.1.1. Possuir velocidade de impressão de no mínimo 40 páginas por minuto em papel A4.
- 4.1.2. Possuir velocidade de impressão frente e verso de no mínimo 17 PPM em A4.
- 4.1.3. Painel de LCD Cópia, impressão, digitalização.
- 4.1.4. Alimentador e duplex automático.
- 4.1.5. Deverá possuir placa de impressão e placa de rede.
- 4.1.6. Ser novo, não denotando uso anterior, devendo conter as funções mínimas de fax, impressão, cópia e digitalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais e dias estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, no horário estabelecido pela

CONTRATANTE, qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

**5.2. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. O item, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

5.4. Entrega dos itens conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.

5.5. O item deverá ser novo, não denotando uso anterior, devendo conter as funções mínimas de fax, impressão, cópia e digitalização.

5.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de todos os meios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto no termo de referência.

5.7. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Poderá ainda ser rescindido, por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela contratante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.

5.9. A CONTRATANTE nomeará um funcionário responsável pelo recebimento dos itens, o qual fará verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E ASSISTÊNCIA**

6.1. A reposição de peças, toner, deslocamento, manutenções, mão de obra, bem como outras despesas agregadas a prestação do serviço, serão por conta da contratada.

6.2. Incluso a disposição e a utilização dos serviços técnicos na sede da contratante, em que todos os trabalhos relativos a uma boa utilização das rotinas de impressão nos equipamentos cedidos, sejam em Software ou Hardware.

GOVPRINT  
SOLUCOES GRAFICAS  
E EDITORA  
EIRELI:229240850001  
37

Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09  
10:15:42 -03'00'

CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

Assinado de forma  
digital por CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:9106789862  
0

- 6.3. Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO incluindo peças, com as devidas manutenções feitas em laboratório e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.
- 6.4. Sempre que necessário a manutenção de algum equipamento outro será fornecida imediata a retirada do equipamento com defeito.
- 6.5. A Assistência para atendimento in loco e solução do problema e para substituição do equipamento, não deverá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com multas por atraso definidas de acordo com a lei 8.666/93.
- 6.6. Os equipamentos cedidos e incorporados poderão consumir no total uma média de 4.000 páginas monocromáticas por mês, as quais serão pagas em parcelas fixas mensais. O quantitativo excedente, será pago por unidade de página impressa.
- 6.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.
- 6.8. Os cartuchos de toner deverão ser originais, a fim de produzir uma cópia de ótima qualidade e sua autonomia deverá ser de no mínimo 15.000 (quinze mil) páginas.
- 6.9. Deverá ser feita a instalação do equipamento, a configuração com todos os computadores necessários e o treinamento com todos os funcionários que irão operar o equipamento.
- 6.10. A reposição de cartuchos de toner deverão ser feitas de modo que a máquina não deixe de produzir por falta de suprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

- 7.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses após a assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo;
- 7.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

GOVPRINT SOLUCOES Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:229240850001 EIRELI:22924085000137  
37 Dados: 2023.03.09  
10:16:27 -03'00'

CESAR Assinado de  
CAETANO DE forma digital por  
ALMEIDA CESAR CAETANO  
FILHO:91067 DE ALMEIDA  
898620 FILHO:91067898  
620

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço o seguinte:

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	12	UNIDADE	FRANQUIA, POR EQUIPAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA A LASER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, PARA NO MÁXIMO 4.000 CÓPIAS MÊS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 238,86	R\$ 2.866,32
1	18.000	UNIDADE	CÓPIA, VALOR UNITÁRIO, QUE EXCEDER O QUANTITATIVO DA FRANQUIA.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,04	R\$ 720,00

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISALP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais:

GOVPRINT  
 SOLUCOES GRAFICAS  
 E EDITORA  
 EIRELI:229240850001  
 37

Assinado de forma digital  
 por GOVPRINT SOLUCOES  
 GRAFICAS E EDITORA  
 BRELI:22924085000137  
 Dados: 2023.03.09  
 10:17:24 -03'00'

CESAR CAETANO  
 DE ALMEIDA  
 FILHO:91067898  
 620

Assinado de forma  
 digital por CESAR  
 CAETANO DE  
 ALMEIDA  
 FILHO:91067898620



- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar como CISALP por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa o fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:2292408500013  
7

Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09  
10:18:02 -03'00'

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620

12.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante nomeado pela CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

13.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

13.4. A remuneração pelos serviços (entrega do(s) item(s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Termo de Contrato, os quais correspondem ao valor total do(s) item(s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

13.5. No valor do(s) item(s) deverão estar inclusos todos os materiais utilizados, mão de obra em manutenções, instalação, transporte, fretes, substituições/reparos, peças, entre outras despesas agregadas a prestação de serviços, não podendo nenhum outro ônus ser acarretado a CONTRATANTE.

13.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços não serão pelo CISALP.

13.7. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

**13.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do(s) item(s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**Parágrafo primeiro** - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31daLeinº8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11%(onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, senão houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** - A contratada deverá apresentar planilha de custos que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

**15.1.** A CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

GOVPRINT SOLUCOES  
GRÁFICAS E EDITORA  
EIRELI:229240850001  
37

Assinado de forma digital por  
GOVPRINT SOLUCOES  
GRÁFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09 10:19:38  
-03'00"

CESAR  
CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:910678  
98620

Assinado de  
forma digital por  
CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620



**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023, por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haver em, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no CISALP, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Lagoa Formosa - MG, 06 de março de 2023.

GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:2292408500013  
7

Assinado de forma digital  
por GOVPRINT SOLUCOES  
GRAFICAS E EDITORA  
EIRELI:22924085000137  
Dados: 2023.03.09 10:21:21  
-03'00'

**GOVPRINT SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA EIRELI - EPP**

CESAR  
CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:9106  
7898620

Assinado de  
forma digital por  
CESAR CAETANO  
DE ALMEIDA  
FILHO:91067898  
620

**Valdir Gonçalves de Almeida**

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620  
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620

**CISALP**

**César Caetano de Almeida Filho**

MARCELA MORAIS GOMES:06745269619  
Assinado de forma digital por MARCELA MORAIS  
GOMES:06745269619

**ASSESSORA JURÍDICA**

**Marcela Moraes Gomes OAB/MG 137.089**

**TESTEMUNHAS:**

1. LUISA BORGES  
Nome: MUNDIM:11  
CPF: 506376681  
Assinado de forma digital por LUISA BORGES  
MUNDIM:11506376681

2. Tatiana Luísa de Melo  
Nome: Tatiana Luísa de Melo  
CPF: 089.343.666.64



Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br)